

PA
JMV

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG

Aos 02 (dois) dias do mês de maio do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 17:00 (dezessete horas), realizou-se, de forma extraordinária, a Reunião da Comissão Parlamentar de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, à qual tomaram parte os vereadores **Professor Éder Tipura (Presidente)** e **Paré e Marcelo Cesário - Malucão**. No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. O Vereador Presidente da Comissão informou que a reunião estava sendo realizada de forma extraordinária para que fossem analisados e emitidos pareceres sobre os Projetos de Lei **31/2022** (tratando em caráter de urgência - dispõe sobre a ampliação de cargos de Médicos regulamentados pela Lei 2649/2018 e bolsas de ajuda de custo regulamentadas pela Lei 2662/2018) e **32/2022** (criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica) regulamentados pelas Lei 1530/1996 e 2027/2006). **Discussão e Deliberação sobre o PL 31/2022:** O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. **Discussão e Deliberação sobre o PL 32/2022:** O Relator Vereador Professor Eder Tipura apresentou Parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** do projeto, sendo o parecer aprovado por unanimidade, para prosseguimento do processo legislativo, com encaminhamento da proposição para as demais Comissões para deliberarem sobre o mérito do projeto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os presentes, colocando-a à disposição de todos os demais vereadores e à sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

J.
ED
HAROLDO CELSO DE ASSUNÇÃO

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 32/2022

20
JW

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de Médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica) regulamentados pelas Leis 1530/1996 e 2027/2006).

O Projeto de Lei apresenta apenas quatro artigos, dispondendo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, a criação de bolsa de ajuda de custo para os cargos de Médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica) regulamentados pelas Leis 1530/1996 e 2027/2006).

Expõe o Sr. Prefeito Municipal, em síntese, que a proposição é para criar a ajuda de custa para os três servidores efetivos do Município que ocupam os cargos de Médicos (Técnicos de Nível Superior III – Clínica Médica), de forma a conceder a eles o mesmo direito que tem os Médicos contratados e cedidos por meio do “Programa Mais Médicos”, face a similitude das funções exercidas pelos cargos.

O PL foi submetido à assessoria financeira e contábil da Câmara dos Vereadores, a qual apresentou análise técnica concluindo que o PL não está instruído com todas as informações necessárias ao atendimento Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em vista da manifestação da assessoria financeira e contábil da Câmara, o Executivo foi oficiado e apresentou, em 27/04/2022, declaração e estudo de impacto orçamentário os quais, novamente submetidos ao setor competente, mostraram-se adequados à instrução do PL.

Edu

É o essencial a relatar.

21
JN

Parecer

Tem o Chefe do Executivo competência para a proposição em análise, uma vez que o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica do Município reconhece a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para matérias relacionada à criação de cargos e funções públicas, fixação de remuneração e regime jurídico de servidores. Além disso, a matéria objeto do PL em análise é de competência legislativa municipal, consoante art. 30, inciso I da Constituição Federal.

Constata-se que o conteúdo da proposição não viola qualquer regra ou princípio constitucional, sendo ainda coerente à legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em análise, verifica-se que a inconsistência apontada pela assessoria financeira e contábil dessa Casa foi atendida, não restando nenhum óbice à tramitação e aprovação do projeto, sob esse aspecto.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento da casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 32/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 02 de maio de 2022.

Vereador Professor Eder Tipura

Relator